



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7244

LEI Nº 2.318, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem em apoio aos fiscais municipais do serviço tributário do município de São Gotardo e dá outras providências.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.,

Art. 1º Fica o Município de São Gotardo autorizado a designar até 50 (cinquenta) servidores municipais para atuarem em apoio aos fiscais municipais do serviço tributário e de posturas, em eventos comerciais que exijam acompanhamento de fiscalização que exceda a capacidade de atendimento dos agentes da função.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a designar por ato próprio os servidores municipais necessários para o atendimento das funções descritas no *caput* desse artigo.

§2º As atribuições dos serviços de apoio se limitaram ao preenchimento dos formulários de autuação, necessitando da presença dos fiscais para convalidação do ato administrativo.

§3º O período de serviço que exceder o horário de expediente do servidor designado, será remunerado como trabalho extraordinário ou compensado sob o regime de folgas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, naquilo que se fizer necessário, para fins de execução da presente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de novembro de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
PREFEITO MUNICIPAL